



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo n.º : 10580.006447/90-56
Recurso n.º : 066.456
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EXS.: 1985 a 1987
Recorrente : COMPANHIA QUÍMICA METACRIL
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de : 16 DE JUNHO DE 2004
Acórdão n.º : 105-14.478

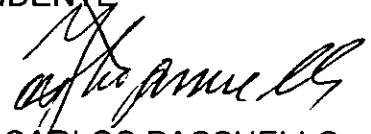
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - COMPETÊNCIA PROCESSUAL
- DESPACHOS DECISÓRIOS - Somente podem integrar validamente o processo administrativo fiscal as decisões firmadas por autoridades administrativas apoiadas por definida atribuição regimental ou expressa delegação de competência, sendo nulos todos os procedimentos e peças processuais a partir daquela (inclusive) prolatada sem o necessário amparo de competência.

Recurso provido por acolhimento da preliminar de nulidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMPANHIA QUÍMICA METACRIL

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DECLARAR NULO o processo a partir da decisão contida na folha 346 inclusive, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não conhecia do recurso.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE

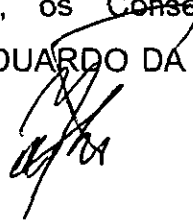

JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 AGO 2004

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo n.º : 10580.006447/90-56
Acórdão n.º : 105-14.478

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, NADJA RODRIGUES ROMERO e IRINEU BIANCHI.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo n.º : 10580.006447/90-56
Acórdão n.º : 105-14.478

3

Recurso n.º : 066.456
Recorrente : COMPANHIA QUÍMICA METACRIL

RELATÓRIO

O processo retorna a este Colegiado, conduzido pelo Recurso Voluntário protocolado em 21.02.03 (fls. 362 a 378), cujo seguimento foi garantido pelo despacho de fls. 382, apoiado no arrolamento de bens.

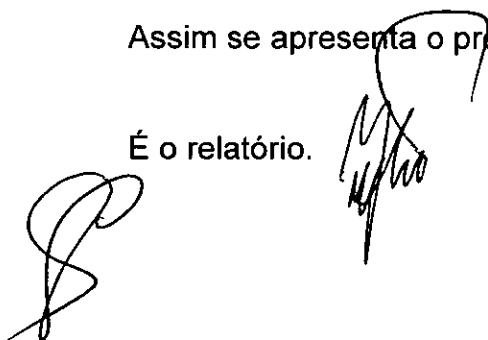
Sendo decorrente do processo n° 10580.006445/90-21, esse processo seguiu os mesmos trâmites e recebeu as mesmas injunções processuais, sendo se ser tratado à luz do princípio da decorrência processual.

As decisões constantes do processo como as peças de defesa adotam a mesma fundamentação, sem situações especiais ou diferenciadas.

Como no processo principal, foi atacado o mérito e formulada preliminar alternativa de nulidade parcial do processo.

Assim se apresenta o processo para julgamento.

É o relatório.



VOTO

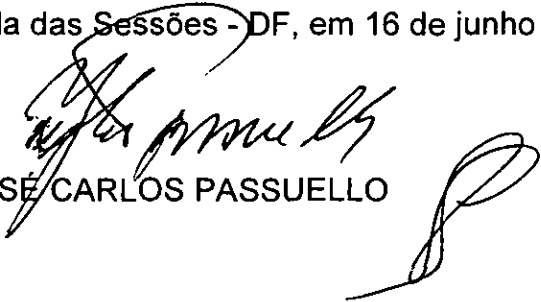
Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso é tempestivo e, devidamente preparado, deve ser conhecido.

O processo, seguindo os mesmos passos do principal nº 10580.006445/90-21, merece mesma decisão, com aplicação do princípio da decorrência processual, já que o deslinde daquele irá definir o destino do presente processo.

Assim, da mesma forma que votei no processo principal, voto por conhecer do recurso e, diante da descrição dos fatos contida na decisão recorrida, declarar nulos os procedimentos e peças processuais a partir da decisão contida no final de fls. 346 (inclusive), devendo ser retomado o rito processual com garantia de prazos e procedimentos próprios do processo administrativo fiscal.

Sala das Sessões - DF, em 16 de junho de 2004.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO